

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 23/2.017

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo conceder apoio financeiro a atletas praticante de esporte de alto rendimento em modalidades esportivas, olímpica e paraolímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro (COB) – Bolsa Atleta, e revoga as Leis nºs 1143/2011 e 1200/2013, está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que concede apoio financeiro a atletas que praticam esportes de alto rendimento e revoga as Leis nºs 1143/2011 e 1200/2013.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Vislumbra-se que tal Projeto de Lei visa dar amplitude aos esportistas, inclusive a atletas em formação e de categoria de destaque de nível internacional.

EM BRANCO

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO
OAB/MG 47.600

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 30

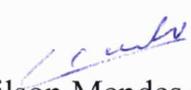
Vislumbra-se também, que a concessão de subvenções sociais é legal e está disciplinada pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 15 de agosto de 2.017.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO